



LEI MUNICIPAL Nº 1236 DE 16 DE MAIO DE 2017

"Altera o regime celetista dos servidores aprovados em concurso público para o regime estatutário e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Jurídico dos aprovados em concurso Público que estejam regidos sob o regime celetista, passa a ser o estatutário na forma das legislações municipais aplicáveis ao tema ora modificado.

Art. 2º - Ficam extintos automaticamente os contratos de trabalho dos servidores aprovados em concurso público sob o regime celetista, na forma da Súmula nº 382 do Tribunal Superior do Trabalho, passando os mesmos a serem regidos pelo regime estatutário.

Art. 3º - A Secretaria de Administração juntamente com o Departamento Pessoal, deverão proceder as anotações pertinentes a mudança de regime objeto desta Lei.

Art. 4º - Após a publicação desta Lei, os recolhimentos de FGTS realizados pela Secretaria de Fazenda deverão ser suspensos de forma automática, comunicando-se por meio de ofício a Caixa Econômica Federal a respeito da presente.

Art. 5º - Os descontos dos servidores estatutários em relação a cobranças de sindicatos, só poderão ser efetuados no caso de servidores filiados, forma da Súmula Vinculante 40 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e resguardados todos os direitos adquiridos porventura existentes.

Engenheiro Paulo de Frontin, 16 de maio de 2017.


JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ Nº 1900

Publicado em 19 / 05 / 2017